

LEI Nº 39, de 17 de fevereiro de 1949

Cria o Órgão Oficial da Municipalidade.

O Povo do Município de Itaúna, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Com a denominação de “Anais dos Poderes Públicos Municipais”, fica criado o Órgão Oficial dos Poderes Públicos do Município de Itaúna.

Art. 2º Entre outras, são as seguintes as finalidades do Órgão que com a presente Lei se cria:

- a) divulgação de todas as atividades e atos do Poderes Legislativos e Executivos do Município e subsidiariamente do Poder Judiciário, quando a esse interessar;
- b) divulgação de Leis e Decretos Federais e Estaduais e Estaduais que, por sua natureza, possa interessar aos munícipes;
- c) na medida do possível e a título informativo publicar monografias e dados estatísticos das atividades industriais, econômicas, históricas, geográficas, etc. do Município, do Estado e do País.

Art. 3º A direção do órgão ficará a cargo do Diretor da Secretaria da Câmara, do Secretário da Prefeitura e de dois funcionários da Prefeitura sem que os mesmos tenham direito a qualquer gratificação, senão a de 20% sobre as assinaturas.

Art. 4º A manutenção do órgão correrá pelas verbas 8-04-4 e 8-99-4 do Orçamento vigente.

Art. 5º A publicação será bimestral.

Art. 6º As assinaturas serão cobradas da seguinte formas: anual Cr\$30,00; bimestral Cr\$20,00.

Parágrafo único. Os números avulsos serão vendidos a Cr\$8,00 e o número atrasado Cr\$10,00.

Art. 7º A publicação do primeiro número deve abranger as atividades da reunião de janeiro do corrente ano, bem assim todas de 1948.

Art. 8º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas autoridades, a quem couber a execução desta Lei, que a cumpram e a façam cumprir, tão fielmente como nela se declara.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 17 de fevereiro de 1949

Dr. Antônio Augusto de Lima Coutinho
Prefeito Municipal

Antônio Orlando Botelho Nogueira
Secretário